

pois que interposto á ordem Publica, p. se sustentem
 as decisões das Auctorid.^{es} quando nellaj se não de
 monstra incompetencia, excessos, ou injustiça: nestes
 termos parece-me q. estando pendente de ulteriores
 esclarecimentos o conhecimento do comportamento
 que tiveram os Membros Supp.^{es} na administração do
 Misericórdia de S^{ta} Franca do Campo, e de q. se achão
 demitidos, acabou a sua legitimidade para proseguir
 no interposto recurso ainda p. legal e considerado, e
 sua final supplex não he digna de favoravel deferimen-
 to: este he meu juizo m. l. x. Decidirá o mai. just.
 M. g. N. l. x. m. m. L. 29 de Setembro do 1845=
 Offm. Smo. p. Ministro e Secretario de Estado do Neg.
 do Reino = O. Adj. do Proc. g. al. da Coroa = José Luiz
 Rangel de Guadros.

Recibo N. 650

Inobservancia do Off. do M.^o
 do Reino de 9 de Set. do 1845
 a cerca do Reg. emp. o Reitor, eirma-
 ons da confraria do S^{mo}. e Sacram.
 do Aug. de N. S. da Luz do Vale do
 Pere pedumbuniap. a p. ar. certos
 predios

30 Offm. Smo. p. Inobservancia, e execucao da or-
 dem de l. x. constante do Off. do 9 de set. mes de
 Setembro devo imprimir a supplica p. no incluro
 requerimento faren o Reitor, e mais Membros
 da confraria do S^{mo}. e Sacramento da Frequeria
 do e N. S. da Luz, do Vale do Pere, no Concilio

Do brato pedindo licença p.^a dar um de apramento os
seus predios relacionados no mapo p.^a o acorpyanto
com adsignações dos valores, e rendim^{tos}, fundamentar
Do de impossibilit.^a de humo regular administha-
ção pelo segundo methodo de arrendamentos por se ach-
arem os predios urbanos em grande ruina, e ornar
Do de necessario, ou empregar as rendas de varios an-
nos no seu reparo, ou ver de reparar e os rendim^{tos}.
quando procedendo de nos projectados aforam^{tos}. Lueira
ou a consfario em contar humo rendim^{te} certo, e em
Do respectivos Laudemio, e farão os foreiros as des-
pesas daquelles reparos, fundamentos estes p.^a se re-
conhecerao procedentes pelo respectivo Governo Li-
vil, acorpyentando se que não só irão uteis, mas
até indispensaveis aquelles Contractos pelo ne-
cess.^a dos concertos nos predios arruinados, e por se-
rem susceptiveis os outros de beneficorias não
havendo sobras de rendimentos para humas, e ou-
tras despesas, devendo por consequencia diminui-
r aquelles, com o q.^{to} concordou a Ormandade convo-
cada, e ouvida propondo por um algumas condi-
ções no auto de audiencia tambem junto. Da
referida pertença, e seu expendi dos fundamentos
se inferir a má administhação p.^a tem havido n.^a
aquella corporação p.^a presentem. se v.^a obrigada a
perder humo parte do dominio de seus bens para
conservar a outra, e não me sendo dado duvidar
Da

Da necessidade da medida proposta em presença da in-
formação da autoridade local, incumbida pela Lei Procha
de promover o melhoram^{to} do sim. ^{estabelecim^{to}} não
pode deixar de observar o quanto he violenta a me-
dida prop^a. não se negará q. ella importa humo
alienação, mas como mal he, q. si por acres, e p^{er} os
remedios se podem sustar, ou reparar, e fact^o são os da
conferencia supp^a, entende q. sera conveniente permittir o
proposto aforam^{to} sendo a M^o do aforam^{to} ouvido
sobre as avultuac^oes, e arrematac^oes de cada humo
predio em separado como tembro aforam^{to}. e obri-
gando-se os lancadores, novos fornos com hypoteca
segura, a fazer as bem feitorias q. os predios carecem,
no prazo de oito an. como ipsum exigis em caso
identico o Decreto de 22 de Fev^r. de 1838 proceden-
do-se com as outras solemnid^{es}. e condic^oes em ain-
da do ultimo ann. Declaradas no outro Dec^r. de 28 de
Agosto proximo passado para o aforam^{to}. dos bens
da Igreja de S. Tiago em Torres Vedras, e finalm^{te}.
guardando se a prohibic^o aos actuaes Administr^{es}.
dores da m^o. Conparia de não poderem lancar pa-
rasi, ou q. os seus estes bens, em conformidade do
q. dispoe o Al^o. de 26 de Abril de 1603 suscitado pe-
lo portu^o de 23 de Julho de 1766 e l. q. attido a
Provis^o do extinto Desembargo do Paço de 6 de
Março de 1771 estampada no Supplemento da
Collecção do Dec^r. de 1771, e nestes termos serve
recedora de favoravel differim^{to} a portu^o de 23 de
esta humilha opiniao may N. Ex^{ta}. ordenará o mais
justo. N. Ex^{ta}. Lisboa 30 de Fev^r. de 1845 = Aff^o



ARQUIVO
HISTÓRICO

Cartão de
M. da P. Min. Secretario de Estado dos Neg. do Reino =
Ces. Jud. do Proc. g. - Negro = J. Luiz Augusto de Lencas
N. 642, Marinho.

Emobrevanção da Portaria do
M^{to} da Marinha de 4 de Fev. de
1845 a cerca do reg. enq. Fernando
Burnay, João Ant. Martins pedem
o privilegio p^o elles só exportarem
p^o 12 an. o adubo = Guano.

4.^o *Senhora* = O privilegio de exportação exclusiva
pelo espaço de dois ann. do adito denominado =
Guand = ou *Guano* = que no incluso requerimento
pedem Fernando Burnay, Joao e M.^o Martins com
quanto vanto favoravelm. informado pelo Bri-
gadeiro G.^o geral do respectivo Provincia de Cabo
Verde, e os Supp.^{es} pedigão os primeiros denunciado-
res deste importante objecto de commercio po-
re-me q. não pode com justiça conceder-se ain-
da a empreza das razoes de utilid. e conveni-
encia expendida naquelle informacao, por quanto
nao he novo o uso, e emprego d'aquelle materia
no amanho e cultura da Terra, e sua existencia
naquelle Archipelago he ate sabida pelos litan-
geiros, pois q. Navios Ingleses ali atem hido pro-
curar como da noticia om. G.^o geral, mas quando
o acaso offerece aos Supp.^{es} o conhecim.^{to} do Local
onde ella se acha por ventura em abundancia nas